

CRISE ECOLÓGICA E CORONAVÍRUS: O REPENSAR PARA A ECOLOGIZAÇÃO DO DIREITO

José Rubens Morato Leite¹

Elisa Fiorini Beckhauser²

Valeriana Augusta Broetto³

A industrialização pautada no uso de combustíveis fósseis e no hiperconsumo, com larga emissão de gases de efeito estufa, conduziu a uma excessiva devastação ambiental sob o argumento de progresso e crescimento econômico sem limites. Aliada a isso, a visão da natureza como recurso e objeto de apropriação, domínio e transformação, com base na racionalidade antropocêntrica utilitarista, deu causa a uma radical crise ecológica na atualidade.

Exacerbando essa crise, o desmedido aumento demográfico e a crescente urbanização não planejada, predatória e desmedida, transformaram os centros urbanos e seus arredores em nichos de desigualdades, vulnerabilidades e poluição difusa. Para além da destruição da Natureza nas cidades, o campo também sofreu mudanças, com a mecanização da agricultura e com a maior demanda por alimentos. Uso insustentável do solo, perda de biodiversidade e desmatamento, assim, tomaram o lugar da agricultura familiar e da pequena propriedade, trazendo novos elementos para a crise ecológica.

¹ Professor Titular da UFSC, Coordenador do GPDA/UFSC, Pesquisador 1 C, Bolsa PQ, CNPq, membro da ACALEJ, IUCN e da Academia de Direito Ambiental da IUCNAEL.

² Graduanda do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Bolsista de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq) e integrante do Grupo de Pesquisa em Direito Ambiental e Ecologia Política na Sociedade de Risco - GPDA/UFSC (CNPq).

³ Graduanda do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Bolsista IC/CNPq e integrante do Grupo de Pesquisa em Direito Ambiental e Ecologia Política na Sociedade de Risco - GPDA/UFSC (CNPq).

A mudança climática demonstra cientificamente que se ultrapassou o limite planetário, fruto da falta de um olhar social da interdependência entre ser humano e natureza. O planeta é a nossa casa (oikos), e por isso indispensável uma visão ética, pautada pelo comprometimento responsável em relação ao futuro e ao direito das gerações vindouras. Sem essa relação harmônica e interdependente com a natureza, estaremos fadados ao extermínio, cometendo um verdadeiro ecocídio.

Como exemplos recentes da excessiva utilização predatória dos recursos naturais estão o rompimento de barragens em Mariana (2015) e Brumadinho (2019), o derramamento de óleo na Costa Brasileira (2019), o aumento das queimadas na região Amazônica (2019) e eventos hidrológicos como desmoronamento de terra, que acometeram a população brasileira nos últimos anos.

Para manter o equilíbrio ecossistêmico e a própria capacidade de resiliência do sistema planetário, deve-se perceber que a sociedade humana é apenas uma parte do todo, que a Natureza não é um objeto passível de apropriação e que seu uso deve ser responsável e de limites claros.

A desestabilização dos ecossistemas naturais tornou emergente o risco de doenças e o surgimento da Covid-19, vez que espécies selvagens perderam seu habitat natural e passaram a viver em ambientes urbanos ou convivendo com espécies já domesticadas, sendo objeto de caça, comércio e manipulação, proximidade espacial que propicia a evolução de patógenos. Assim, na condição de pandemia de saúde global, a Covid-19 lança luz sobre a exploração animal, a relação de objetificação entre ser humano e natureza e a necessidade de estabelecer um ambiente compartilhado e harmônico com os outros seres vivos.

Essa abordagem é necessária uma vez que o estudo da história não permite ignorar a alta incidência de casos como o que se vive hoje, mostrando a sua relação com o modelo de desenvolvimento escolhido pelas sociedades.

De tal modo, outras epidemias e pandemias que acometeram o Brasil e o mundo reforçam a necessidade de expandir o diálogo para abarcar a crise ecológica e a relação não harmônica entre seres humanos e Natureza como causadores desses grandes eventos. Ebola, SARS, MERS, Nipah, Gripe Aviária, Gripe Suína e Zika Vírus são apenas algumas das doenças que surgiram da atuação destrutiva dos humanos na Natureza, como nos informa os efeitos da zoonoses.

No caso da Covid-19, apesar de não se ter, ainda, estudos conclusivos identificando os animais envolvidos na cadeia de transmissão e como o vírus saltou até os seres humanos, já é possível analisar a pandemia através das lentes de um direito ecologizado, pautado pelo valor intrínseco da natureza. Desta forma, percebe-se a contribuição do manejo irresponsável de animais e do próprio meio ambiente na aparição da doença, pois se preservados os habitats dos animais envolvidos na transmissão, essa zoonose não chegaria até os humanos.

Além de repensar as estratégias de enfrentamento da atual pandemia, imprescindível debater o pós-crise. Assim, após a superação da Covid-19, o sistema econômico – que se pretende irreversível – não deve restabelecer o mesmo regime de fomento à desestabilização ecológica. É preciso utilizar a crise sanitária do Coronavírus como um trampolim para combater de fato a mutação ecológica, a partir da ideia de que o planeta Terra conecta a todos

os seres e à Natureza, tornando-nos um coletivo interdependente, que tem na espécie humana um elemento chave.

Mudar a maneira com que a humanidade interage com o meio ambiente perpassa por assumir a Ecologização do Direito vigente. O ordenamento jurídico deve se fundamentar no valor intrínseco da Natureza e no respeito aos limites planetários, a partir de uma abordagem crítica quanto à atuação humana sobre os sistemas ecológicos, reconhecendo os direitos da Natureza e regulando uma economia ecológica que imponha limites ao crescimento com base na sustentabilidade ecossistêmica.

O Coronavírus nos mostra que é possível sim desacelerar e redirecionar o progresso lucrativo que sustenta o *status quo* e, em virtude disso se deve abandonar a ideia de que a produção é a única relação que a humanidade tem com o mundo. É hora de observar que a injustiça não reside apenas na má distribuição dos benefícios e frutos da economia, mas na própria maneira de obrigar o planeta produzir tais frutos.

A crise e o iminente desastre biológico provocado pela Covid-19 não podem ser tratados como naturais, mas como resultado da atuação irresponsável dos seres humanos diante da Natureza. Desastres são, em verdade, consequências do modelo de desenvolvimento antropocêntrico e não inclusivo escolhido ao longo dos anos. Por isso, não se pode mais considerar exploração e destruição ambientais como uma atuação normal e necessária; e essa é a bandeira que o Direito Ambiental Ecologizado está levantando.

REFERÊNCIAS:

BENTON, Tim; HOUSE, Chantham. *Coronavírus: por que os humanos estão pegando mais doenças transmitidas por animais?* BBC News Brasil. Publicado em: 31 jan. 2020. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51325467>>. Acesso em: 13 abr. 2020.

CAFFERATTA, Néstor. *El rol del derecho ambiental en la lucha contra el coronavirus*. Fundación Expoterra. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1d1x_4lZN1O6t5nxc-e-DDvYn9CDuBi2a/view>. Acesso em: 13 abr. 2020.

GRAGNANI, Juliana. Do nipah ao coronavírus: destruição da natureza expõe ser humano a doenças do mundo animal. 2020. BBC News Brasil. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52161309>. Acesso em: 13 abr. 2020.

KOKKE, Marcelo. Aula Desastres Biológicos (Covid-19). 2020. Aula disponível no Youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=9lXleclC2P4>. Acesso em: 13 abr. 2020.

LATOUR, Bruno. *Imaginar gestos que barrem o retorno da produção pré-crise*. Tradução: Déborah Danowski e Eduardo Viveiros de Castro.

NUNES, Lucí Hidalgo. *Urbanização e Desastres Naturais*: Abrangência América do Sul. São Paulo: Oficina de Textos, 2015.

OLIVER-SMITH, A. et al. *Forensic Investigations of Disasters (FORIN): a conceptual framework and guide to research*. Beijing: Integrated Research on Disaster Risk (IRDR), 2016. 56 p. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/291349173_Forensic_Investigations_of_Disasters_FORIN_a_concep

tual_framework_and_guide_to_research>. Acesso em: 13 abr. 2020.

ONU BRASIL. Surto de coronavírus é reflexo da degradação ambiental, afirma PNUMA. 2020. ONU Brasil. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/surto-de-coronavirus-e-reflexo-da-degradacao-ambiental-afirma-pnuma/>. Acesso em: 13 abr. 2020.

VIDAL, John. *Human and impact on wildlife to blame for spread of viruses, says study*. The Guardian. Publicado em: 8 abr. 2020. Disponível em: <https://www.theguardian.com/environment/2020/apr/08/human-impact-on-wildlife-to-blame-for-spread-of-viruses-says-study-aoe>>. Acesso em: 13 abr. 2020.

INDICAÇÕES DE LEITURA COMPLEMENTAR

ARAGÃO, Alexandra. *Projeções ambientais sobre o Mundo Pós-Covid e a possibilidade de uma nova ordem ecológica internacional*.

SHIVA, Vandana. *One planet, one health – connected through Biodiversity*. Ecological Reflections on the Coronavirus. The Vandana Shiva Blog. March 18, 2020. Disponível em: <https://www.navdanya.org/bija-reflections/2020/03/18/ecological-reflections-on-the-corona-virus/>>. Acesso em: 14 abr 2020.